

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Geraldo Miranda, nº 337, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**, RG nº M-179.239 SSP/MG, CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.155.282/0001-24, com sede na Rua Palmas, nº 234 – Bairro Baú – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-314, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, a Sr.<sup>a</sup> Mércia Ferreira Pires Cardoso, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG MG-10.587.940, CPF 040.424.516-16, residente e domiciliada na Rua Oiti, nº 58 – Bairro Recanto Paraíso – João Monlevade – MG – CEP.: 35930-137, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº **02/2023**, baseado no artigo 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para atendimento integral às pessoas com deficiência, e suas famílias, na modalidade Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Sistema único de Assistência Social – SUAS e detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES****2.1. São obrigações dos Partícipes:****2.1.1. DO MUNICÍPIO:**

**2.1.1.1.** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

**2.1.1.2.** Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

**2.1.1.3.** Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de



satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**2.1.1.4.** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do Termo de Colaboração;

**2.1.1.5.** Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

**2.1.1.6.** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

**2.1.1.7.** Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

**2.1.1.8.** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## **2.1.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**2.1.2.1.** Manter escrituração contábil regular;

**2.1.2.2.** Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

**2.1.2.3.** Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.4.** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

**2.1.2.5.** Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

**2.1.2.6.** Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/GO 113.206  
Município de João Monlevade



**2.1.2.7.** Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

**2.1.2.8.** Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, no mínimo:

**2.1.2.8.1.** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**2.1.2.8.2.** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**2.1.2.8.3.** Descrição do objeto da parceria;

**2.1.2.8.4.** Valor total da parceria e valores liberados;

**2.1.2.8.5.** Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

**2.1.2.8.6.** Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é **R\$ 49.000,00** (quarenta e nove mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**3.2.** A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Colaboração, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **08.244.0803.2072 – 3.3.50.43.00 – FICHA 285, FONTE 166000000000**



#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**4.1.** O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

**4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.**

**4.2.** É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**4.3.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

**4.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

**5.1.** O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



SOCIEDADE CIVIL, para:

- 5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- 5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- 5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração tem vigência de **1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024**, a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Hugo Lázaro Marques  
Procurador Geral - OABMG 113.21  
Município de João Monlevade



celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- 7.1.1.** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 7.1.2.** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- 7.1.3.** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- 7.1.4.** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
- 7.1.5.** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**7.2.** Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- 7.2.1.** Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- 7.2.2.** Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1.** A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá

*juicio de us*

Hugo Lázaro Marques M...  
Procurador Geral - OAB/MG 113.3...  
Município de João Monlevade



conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- 8.1.1. Extrato da conta bancária específica;
- 8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;
- 8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- 8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;
- 8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;
- 8.1.6. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- 8.4.1. **Relatório de execução do objeto**, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 8.4.2. **Relatório de execução financeira**, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*  
Hugo Lazaro Marques Martins  
Promotor Geral - OAB/MG 113.211  
Município de João Monlevade



- 8.5.1.** Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- 8.5.2.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- 8.6.** Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- 8.6.1.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- 8.6.2.** Os impactos econômicos ou sociais;
- 8.6.3.** O grau de satisfação do público-alvo;
- 8.6.4.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.7.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

*jurisprudência*

*2*

Hugo Lázaro Marques Marinho  
Procurador Geral - OAB/MG 113.2  
Município de João Monlevade



**8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:

**8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

**8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

**8.13.1.** Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.2.** Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

**8.13.3.** Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

**8.13.3.1.** Omissão no dever de prestar contas;

**8.13.3.2.** Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

**8.13.3.3.** Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

**8.13.3.4.** Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**8.14.** O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

**8.15.** Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase

*jurisconsulto*

*Hugo Lázaro Marques Martins*  
Procurador Geral - OAB/MG 113.200  
Município de João Monlevade



recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**8.16.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

**9.1.** A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

**9.2.** Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

**9.3.** As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

**9.4.** É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

Hugo Lázaro Marques Martins  
Procurador Geral - DAB/MG 113.205  
Município de João Monlevade



**10.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

**10.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

**10.2.** As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2. são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**10.3.** Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

**10.4.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**11.1.** Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

**11.2.** Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

**11.3.** Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil

*[Assinatura]*

Hugo Lázaro Marques Vianna  
Procurador Geral - OAB/MG 113.2  
Município de João Monlevade



formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**11.4.** Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

**11.5.** Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Colaboração poderá ser:

**12.1.1.** Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

**12.1.2.** Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

**12.1.2.1.** Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**12.1.2.2.** Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

**12.1.2.3.** Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**12.1.2.4.** Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

**13.1.** A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada

*funcionário*

Hugo Lázaro Martins  
Procurador Geral - OAB/MG 113.21  
Município de João Monlevade



à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**14.1.1.** As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

**14.1.2.** As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

**14.1.3.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1.** Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 29 de junho de 2023.

**Sr. LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal de João Monlevade

**MÉRCIA FERREIRA PIRES CARDOSO**

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE COLABORAÇÃO-FNAS

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

### 1. DADOS CADASTRAIS DA OSC:

|                                                                                                  |         |                |                                   |                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|-----------------------------------|--------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE |         |                | CNPJ: 19.155.282/0001-24          |                          |
| ENDEREÇO: Rua Palmas, N°234 - Bairro Baú                                                         |         |                |                                   |                          |
| CIDADE: JOÃO MONLEVADE                                                                           | U.F: MG | CEP: 35930-314 | DDD/TELEFONE: (31)3851-3952       |                          |
|                                                                                                  |         |                | E-MAIL: projetos.apaejm@gmail.com |                          |
| NOME DA PRESIDENTE: MÉRICA FERREIRA PIRES CARDOSO                                                |         |                | CPF: 040.424.516-16               |                          |
|                                                                                                  |         |                | C.I./ÓRGÃO                        | EXPEDIDOR: MG-10.587.940 |
| ENDEREÇO: Rua Oiti, nº 58, Bairro Recanto do Paraíso                                             |         |                |                                   |                          |
| CIDADE: JOÃO MONLEVADE                                                                           | U.F: MG | CEP: 35930-137 | DDD/TELEFONE: (31) 99326-2754     |                          |
|                                                                                                  |         |                | E-MAIL: apae20202022@gmail.com    |                          |
| FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018                        |         |                |                                   |                          |

### 2. OBJETIVO GERAL:

O projeto CENTRO DIA da APAE tem por objetivo ofertar serviços de Proteção Especial de Média Complexidade para atender pessoas com deficiência intelectual e múltipla de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

### 3. PÚBLICO ALVO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias que participam de oficinas interativas e recebem acompanhamentos e orientação dos direitos socioassistenciais.

### 4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

A APAE de João Monlevade, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, está tipificada de acordo com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) como entidade de Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O repasse do recurso para entidade possibilitará a manutenção da mão de obra de profissionais e pagamentos de seus encargos para garantir o desenvolvimento, a independência e autonomia, melhorando o bem estar, a auto-estima, o que proporcionará uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, quais sejam, pessoas que apresentam síndromes, autismo, psicoses, lesões neurológicas, usuários dessas ofertas. A família do usuário recebe também acompanhamento e orientação de acordo com suas necessidades. Ressaltamos que essas ações envolvem também a comunidade local.

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE COLABORAÇÃO-FNAS

Dispensa de Chamamento Público - Lei 13.019/2014

APAE  
2023

### 5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

|                             |                               |
|-----------------------------|-------------------------------|
| DATA DE CRIAÇÃO: 26/07/1975 | TEMPO DE EXPERIÊNCIA: 47 anos |
|-----------------------------|-------------------------------|

### 6. OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Através das oficinas interativas espera-se atender mensalmente aproximadamente 30 pessoas e promover a habilitação e reabilitação proporcionando autonomia, inclusão social e melhoria da qualidade devida, das pessoas com deficiência intelectual e múltipla e suas famílias.

### 7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- ❖ Promover a autonomia e a melhoria qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas com dependência, seus cuidadores e suas famílias;
- ❖ Desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos que contribuem para a intensificação da dependência;
- ❖ Assegurar a convivência familiar e comunitária;
- ❖ Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- ❖ Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- ❖ Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demanda de cuidados permanentes/prolongados.

### 8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

| META/OBJETIVO                                                                                                                                        | MEIOS DE REALIZAÇÃO                                                                                                                                                                                                          | PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO     |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"><li>Promover o acompanhamento dos usuários pela entidade em atividades grupal e individual, diariamente.</li></ul> | <p>Atendimento ao público alvo na sede da entidade através de banho orientado, alimentação e deslocamento dos cadeirantes:</p> <p><u>Cuidadora Social</u>: segunda à sexta-feira, no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.</p> | Durante a vigência da parceria |

*juiciosa*

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE COLABORAÇÃO-FNAS

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014



|                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Gerenciamento da atividade administrativa para realização dos atendimentos aos usuários da OSC.</li> </ul> | <p>Atendimento ao público, manutenção do cadastro dos usuários, elaboração de Relatórios de Atividades, Gestão e elaboração de Planos de Ação da OSC:</p> <p><u>Auxiliar Administrativo:</u> segunda à sexta-feira, no horário de 07h às 11h e 13h às 17h.</p> | <p>Durante a vigência da parceria</p> |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|

### 9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

| META/OBJETIVO                                                                                                                                          | NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS                 | PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Promover o acompanhamento dos usuários pela entidade em atividades grupal e individual, diariamente.</li> </ul> | <p>Aproximadamente 30 pessoas por mês.</p>  | <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Cópia da carteira profissional;</li> <li>❖ Cópia do livro de ponto;</li> <li>❖ Cópia de contracheques;</li> <li>❖ Comprovante de pagamento dos encargos através de transferência eletrônica;</li> <li>❖ Relatório mensal de atendimento contendo data, horário, nome e RG de todos os alunos;</li> <li>❖ Comprovante de pagamento da funcionária através de transferência eletrônica.</li> </ul> |
| <ul style="list-style-type: none"> <li>Gerenciamento da atividade administrativa para realização dos atendimentos aos usuários da OSC.</li> </ul>      | <p>Comunidade da APAE de João Monlevade</p> | <ul style="list-style-type: none"> <li>❖ Cópia da carteira profissional;</li> <li>❖ Cópia do livro de ponto;</li> <li>❖ Cópia de contracheques;</li> <li>❖ Comprovante de pagamento dos encargos através de transferência eletrônica;</li> <li>❖ Relatório de atividades administrativas;</li> <li>❖ Comprovante de pagamento da funcionária através de transferência eletrônica.</li> </ul>                                              |

*fúcioafes*

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE COLABORAÇÃO-FNAS

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

APAE  
2023

### 10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

#### 10.1 OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

De acordo com a legislação, ofertar programas, projetos, benefícios e serviços tipificados no SUAS, na Proteção Social Especial de Média Complexidade e Básica. Assim, o público alvo da APAE, qual seja, as pessoas com deficiência intelectual e múltipla, integrantes da política de assistência social, referendado no Sistema Único de Assistência Social, tendo por objetivo garantir e defender os direitos na perspectiva de inclusão social, proporcionando a acessibilidade a todos os serviços na instituição bem como no município e garantir a participação da pessoa com deficiência e de sua família nos processos decisórios de sua vida.

#### 10.2 HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A APAE, entidade de Assistência Social sem fins lucrativos, fundada em 26/07/1975, tipificada nos serviços socioassistenciais de proteção social especial na média complexidade, de acordo com o SUAS, em conformidade com a lei 12435/11, com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS, aprovada pela Resolução nº145 de 2004, do CNAS, com a NOB-SUAS, aprovada pela Resolução nº130 de 2005 do CNAS e com Tipificação Nacional de serviços socioassistenciais, aprovado pela Resolução nº109 de 2009 do CNAS, ao longo desses anos, teve seus serviços criados, modificados e reestruturados, com o intuito de oferecer e garantir a excelência no atendimento, privilegiando a qualidade na prestação dos serviços na busca do desenvolvimento do usuário e o envolvimento dos familiares e da comunidade local.

A APAE se mantém através de doações da comunidade e parcerias com o poder público Municipal, Estadual e Federal, através de convênios firmados e também captação de recursos por intermédio de projetos.

A instituição é dirigida pelos representantes que compõem a diretoria Executiva, conselho Fiscal e Assembléia Administrativa, a qual é mantenedora dos serviços prestados. Seu foco de atuação preponderante está embasado na política pública de assistência social, e oferecendo também serviços nas áreas de Saúde e Educação. Dentro do setor de Assistência Social, podemos destacar os seguintes projetos desenvolvidos na instituição;

- Uma Arte Especial: visa valorizar a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, estimulando sua imaginação e criatividade, tornando-a mais ativa na sociedade.
- Oferta de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo: atende pessoas com deficiência intelectual e múltipla, através de uma proposta adequada a sua faixa etária, respeitando as capacidades cognitivas e individuais, de promoção social e prevenção de riscos sociais através de oficinas diversificadas.

#### 10.3 PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, com idade a partir de 18 anos, que necessitam de apoios extensivos e generalizados e seus familiares.

#### 10.4 - DEMANDA DA COMUNIDADE:

A APAE atende 207 pessoas com deficiência intelectual e múltipla no município. Embora tenha demanda superior a sua capacidade de atendimento, a APAE de João Monlevade oferece serviços nas áreas da saúde, educação e assistência social com atendimento de 05 dias semanais, nos turnos matutinos e vespertinos no Centro Dia. Outro serviço ofertado é o ambulatorial com atendimento médico, odontológico e clínico de: fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicossocial.

*juicio*

# PLANO DE TRABALHO

## TERMO DE COLABORAÇÃO - FNAS

Dispensa de Chamamento Público – Lei 13.019/2014

### 11 PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                               |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| 11.1                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | PRAZO DA PARCERIA: 18 (dezoito) MESES – 1º de julho/23 a 30 de dezembro/2024. |
| 11.2                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)            |
| 11.3                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | NATUREZA DA DESPESA:                                                          |
| <p><b>DESPESA COM PESSOAL E ENCARGOS (VALORES ESTIMADOS/MÊS):</b></p> <p>Salário da Auxiliar Administrativo II – R\$ 1806,56 - FGTS – R\$ 160,58<br/>         Subtotal: R\$ 1.967,14</p> <p>Salário da Cuidadora Social – R\$ 1.762,91 - FGTS – R\$ 156,70</p> <p>TOTAL: R\$ 3.886,75 (valor estimado)</p> <p>Obs: A diferença será complementada pela OSC</p> |                                                                               |

### 12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

As parcelas de cofinanciamento do FNAS, que correspondem ao montante de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), serão repassadas conforme deliberação do COMAS, disponibilizadas no período de 1º de julho de 2023 a 30 de dezembro de 2024.

### 13. CONTRAPARTIDA DA OSC: Complementação de Salários e dos encargos trabalhistas.

### 14. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

|                                          |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| 14.1 Banco: Brasil                       | 14.2 Código da Agência: 2220-9 |
| 14.3 Número da conta corrente: 58.362-6. |                                |

*De acordo  
05/06/2023  
Marinete S. Moraes*

João Monlevade, 30 de maio de 2023.

*Mércia Ferreira Pires Cardoso*  
**Mércia Ferreira Pires Cardoso**  
 Presidente da APAE de João Monlevade

---

ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

---

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023

**Parceiro:** ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS  
EXCEPCIONAIS DE JOÃO MONLEVADE – APAE  
**CNPJ:** 19.155.282/0001-24.

**Dispensa de Chamamento Público:** 02/2023

**Objeto:** Transferência de recurso financeiro oriundo do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para atendimento integral às pessoas com deficiência, e suas famílias, na modalidade Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Sistema único de Assistência Social – SUAS e detalhado no plano de trabalho, parte integrante e indissociável do termo de parceria.

**Vigência:** 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

**Valor Global:** R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais) que será repassado conforme deliberação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social.

**Dotação orçamentária a ser utilizada:**

08.244.0803.2072 – 3.3.50.43.00 – FICHA 285, FONTE  
166000000000

João Monlevade, 29 de junho de 2023.

**MARINETE DA SILVA MORAIS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Kátia Cristina Angelo Passos  
**Código Identificador:** E339302C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 30/06/2023. Edição 3548

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

**Contratado:** (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 2220-9 - JOAO MONLEVADE ( MG ), inscrita no CNPJ n.º 000.000/3302-21, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

**Proponente/Contratante:** ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE, CNPJ n.º 19.155.282/0001-24, SERV COMUNITARIOS E SOCIAIS NAO ESPECIF OU NAO CLASS, sediada à RUA PALMAS , 234, CEP 35.930-314, telefone(s) (31) 3851-3952.

**Dirigente(s)**

| Nome                          | CPF            |
|-------------------------------|----------------|
| JOSE GERALDO COTA             | 119.152.006-44 |
| MERCIA FERREIRA PIRES CARDOSO | 040.424.516-16 |

**Dados da conta**

Agência 2220-9, Conta-Corrente n.º 58.362-6, Poupança Ouro n.º 510.058.362-9 e Poupança Pouplex n.º 960.058.362-0 abertas em 12/07/2023.

**Declarações e autorizações**

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações



em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais:  
bb.com.br/privacidade.

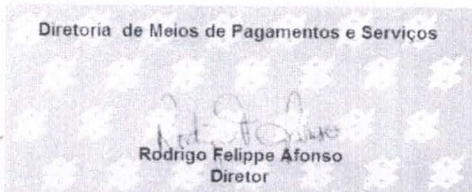
\* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

**Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.**

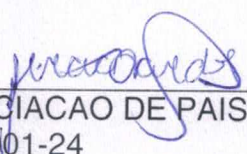
Local e data

JOAO MONLEVADE (MG), 12/07/2023

### Contratado



### Proponente/Contratante

  
Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCION. DE JOAO MONLEVADE  
CNPJ: 19.155.282/0001-24

